



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Quarta-feira, 26 de Abril de 2017

www.presidentealves.sp.gov.br

Ano II | Edição nº 126

Página 1 de 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL..... 04 DE 04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 26 de Abril de 2017

Ano II | Edição nº 126

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.807, DE 25 DE ABRIL DE 2017

“Cria função gratificada de Professor Coordenador no quadro de pessoal, nos termos que especifica”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Professor Coordenador no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves:

§ 1º - Para função gratificada de Professor Coordenador, são previstas as seguintes atribuições: coordenar as atividades de ensino nas escolas, orientando, supervisionando e avaliando essas atividades, para assegurar a aprendizagem e qualidade de oportunidades educativas para todos os alunos; realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções; coordenar a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola; promover a articulação da equipe docente com as famílias e comunidade, criando processos de integração e cooperação para alcançar as metas da escola; promover a reflexão sobre práticas educativas com os professores, planejando e executando o plano de formação em serviço na escola; conhecer e coordenar a execução dos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Infantil; observar a atuação do professor na sala de aula, com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos; velar o plano de trabalho dos professores; executar outras tarefas correlatas, no âmbito da gestão democrática, determinadas pelo seu superior imediato.

§ 2º - O valor a ser recebido pelo servidor designado para a função gratificada instituída por esta Lei, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 2º. A designação para o exercício da função gratificada de que trata esta Lei será feita através de Portaria do Prefeito e recairá sobre servidor municipal do quadro permanente da Prefeitura, que reúna as condições e os conhecimentos necessários ao desempenho das atribuições.

Parágrafo único: O servidor designado com base nesta Lei dará atendimento às atribuições da função gratificada, sem prejuízo do regular exercício de seu respectivo emprego público.

Art. 3º. A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, ao salário do servidor designado; sendo, portanto, devido o pagamento da mesma somente durante a vigência da respectiva designação.

Art. 4º. Sobre a referida gratificação incidirá idêntico índice de reajuste ou revisão concedido aos servidores municipais, sempre na mesma data.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 25 de Abril de 2017

a.a
VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a
SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 26 de Abril de 2017

Ano II | Edição nº 126

Página 3 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.808, DE 25 DE ABRIL DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a Doar Terreno ao Governo do Estado de São Paulo, nos termos que especifica”

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo do Estado de São Paulo, um terreno localizado na Rua Messias Tomaz de Paiva, Bairro Jardim Colina do Sol II, Lote nº 07, com área de 414,80 m², onde encontra-se construído a sede própria do Destacamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A doação que trata o art. 1º é de interesse público, devido ao notável trabalho que a Polícia Militar realiza no Município, desde a sua criação, providência essa que não causa prejuízo à Administração Pública Municipal, ficando dispensada a avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, conforme Art. 17 – Inciso I – Alínea B da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Art. 3º - Fica revogada na íntegra a Lei nº 1.415, de 29 de Junho de 2.000, que Autoriza o Poder Executivo a Doar Terreno ao Destacamento da Polícia Militar localizado neste Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES”

Presidente Alves, 25 de Abril de 2017.

a.a
VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a
SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.809, DE 25 DE ABRIL DE 2017

“Autoriza o Município de Presidente Alves a receber por doação imóvel urbano pertencente a Creche Berçário Santa Cecília”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Creche



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 26 de Abril de 2017

Ano II | Edição nº 126

Página 4 de 4

Berçário Santa Cecília, inscrita no CNPJ sob o número 47.579.446/0001-86, um imóvel urbano, situado na Rua Antônio Moura Torres, nº 265, Centro, Presidente Alves – SP, objeto da matrícula 1.598 do Oficial de Registro de Imóveis de Pirajuí – SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 25 de abril de 2017.

a.a

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016